

PORTARIA Nº 1.131 DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

Outorga para SERVMIX TECNOLOGIA, ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA o direito de uso dos Recursos Hídricos para diluição de efluentes no Córrego Fundo, para esgotamento sanitário

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 117, do Decreto Nº 1.210, de 2 de janeiro de 2025, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 29 de 24 de setembro de 2009, que estabelece critérios para emissão de outorga para diluição de efluentes em corpos hídricos de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 3621/2025, de 14 de agosto de 2025, do processo Nº 1498/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar para SERVMIX TECNOLOGIA, ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA, CNPJ: 10.538.893/0002-68, doravante denominado Outorgado, o direito de uso de Recursos Hídricos para diluição de efluentes tratados no Córrego Fundo, pertencente a Bacia Hidrográfica do Tocantins-Araguaia, Unidade de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos do Estado de Mato Grosso - TA-3 - Alto Araguaia, com a finalidade de esgotamento sanitário de efluentes dos Residenciais: **Carvalho I, II e III**, para o atendimento de uma população de 5.744 habitantes ao fim da implantação dos projetos habitacionais, no município de BARRA DO GARÇAS/MT, com as seguintes características:

I – **Lançamento de efluentes tratados**, no córrego fundo, nas Coordenadas geográficas Lat.15°53'55,23"S Long.52°17'22,27"W, com uma vazão máxima de lançamento de 0,0079 m³/s, concentração máxima de DBO de 42 mg/l e, vazão de diluição de 0,073075 m³/s. Para lançar continuamente, na vigência desta outorga.

II – O Outorgado deverá instalar medidor de Vazão de efluentes para monitoramento diário das vazões lançadas da saída do sistema de tratamento até o manancial. O equipamento deverá estar instalado para o funcionamento da ETE;

III – O Outorgado deverá realizar o monitoramento da qualidade da água a montante e jusante do ponto de lançamento e, também, do efluente final da ETE, para os parâmetros: pH, temperatura da água, Oxigênio Dissolvido (OD) e DBO, mensalmente. Os Relatórios das análises deverão ser encaminhados para a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos anualmente;

IV - Os relatórios do monitoramento descritos nos incisos II e III, deverão ser encaminhados para a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos anualmente. **A carência para o encaminhamento de relatórios é de até 30 dias a partir da contagem de cada ano.**

V- Na hipótese de não haver lançamento no corpo hídrico, o Outorgado deverá informar no relatório anual encaminhado à SEMA-MT; e...

VI - O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **01 de setembro de 2030**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - Descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;

II - Conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - Incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;

IV - Indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o outorgado terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - Quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 20 de agosto de 2025.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRA-SE...

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 22/08/2025
as 10:49:32.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código
verificador **BDZGX6023** e o código CRC **938C70F9**.
